



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		Requerimento	Nº 1664/21
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA À			
Requer à mesa diretora a criação de Comissão Temporária Especial, com a finalidade de acompanhar a contratação da empresa e a construção do NOVO HEURO(Hospital Pronto-Socorro de urgência da Capital) na modalidade BUIT TO SUIT(construir para servir). O Deputado que o presente subscreve, requer a mesa diretora nos termos do art.36 da Constituição Estadual, combinado com o §3º do Art. 32 do Regimento Interno, a criação e a instalação de Comissão Temporária Especial, composta de 3(três) membros, com o prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos regimentais, com a finalidade de acompanhar a contratação da empresa e a construção do NOVO HEURO(Hospital Pronto-Socorro de urgência da Capital) na modalidade BUIT TO SUIT(construir para servir). Plenário para deliberações. 19 de abril de 2021. Deputado MARCELO CRUZ PATRIOTA			



PROTOCOLO		Requerimento	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
JUSTIFICATIVA Senhores Parlamentares, O presente requerimento justifica-se uma vez que nós parlamentares, no âmbito de nossas competências devemos fiscalizar as ações do executivo e zelar pelos interesses da sociedade rondoniense. A presente Comissão Temporária Especial tem por finalidade acompanhar todas as tratativas referente a escolha e a contratação da empresa que irá executar a obra do novo hospital pronto socorro da Capital, imperioso fiscalizar a execução da obra, estarmos atentos para que o contrato e os prazos sejam cumpridos, tendo em vista que um dos principais argumentos para contratação nesta modalidade é a celeridade na entrega. Destacamos um breve resumo desta modalidade de contratação que se propõe. O contrato de locação na modalidade “Built to Suit” (BTS), também conhecido como locação sob medida, é aquele em que o locador, além de locar o imóvel, obriga-se a construí-lo nas exatas características exigidas pelo locatário. Em contrapartida, o locatário geralmente fica obrigado a pagar a integralidade dos alugueis devidos até o termo do prazo locatício inicialmente estabelecido, ainda que opte pela rescisão antecipada do contrato. Portanto, o locador investe na construção e, eventualmente, na aquisição do terreno onde será realizada (se for o caso), de acordo com as exigências operacionais do locatário. De outro lado, o locatário compromete-se a permanecer no imóvel durante lapso temporal que compense o valor do investimento promovido; o que faz a negociação propícia para todas as partes envolvidas. Desde a edição da Lei Federal nº. 12.744/12, as relações jurídicas decorrentes da locação BTS têm se aperfeiçoado consideravelmente, num curto período de tempo, especialmente pelo fato de ter se tornado uma interessante alternativa de para entes governamentais, levando em consideração a economicidade e celeridade.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		Requerimento	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA À			
Nesse sentido, dentro dessa evolução, um aspecto que vem sendo costumeiramente observado é o estabelecimento do aluguel mensal, com a garantia de um aluguel mínimo em favor do locador. Destarte, destaca-se a característica da confiabilidade, para que o investidor se sinta atraído a aportar seu capital ao projeto, no intuito de implementar a locação BTS e fechar o ciclo “locador – investidor – locatário”. Ante o exposto, conclamo aos pares que aprovem o presente requerimento.			